



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.736, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no orçamento vigente de que trata a Lei 7.699, de 26 de dezembro de 2018, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento de despesa referente a Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme a seguir:

010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15 – Urbanismo

127 – Ordenamento Territorial

0003 – Gestão Administrativa e Financeira

1.0454 – Moderniz. Administr. - Geoprocessamento e Cadastro Técnico Multifinalitário

4.4.90.40.00.00 – Serviços de Tecnol. Informação e Comunic - P. Jur R\$ 5.000.000,00

01-0090-0000-0000 – Operações de Crédito Internas R\$ 5.000.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação da Prefeitura de Patos de Minas:

010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15 – Urbanismo

127 – Ordenamento Territorial

0003 – Gestão Administrativa e Financeira

1.0454 – Moderniz. Administr. - Geoprocessamento e Cadastro Técnico Multifinalitário

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.600.000,00

01-0090-0000-0000 – Operações de Crédito Internas R\$ 4.600.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 400.000,00

01-0090-0000-0000 – Operações de Crédito Internas R\$ 400.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 15 de abril de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal